

OF.PMI/GP/Nº103/2022.

Itarana/ES, 14 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

Assunto: Encaminha o Projeto para apreciação e votação e solicitamos aos nobre Edis que seja dado "REGIME DE URGÊNCIA" aos referidos projetos.

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de Leis abaixo descritos:

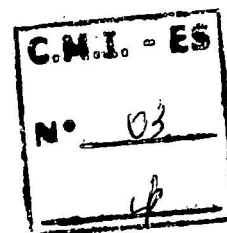
- ✓ **Altera o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências.**

Diante do exposto, considerando os objetivos dos Projetos de Leis colocados sob o crivo para apreciação do Poder Legislativo Municipal, certo de que os mesmos receberão as necessárias aquiescências de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-os a exame e votação, sob o "a sessão extraordinária", para que haja tempo hábil para que o servidor possa receber o reajuste salarial na folha de pagamento no mês de março.

Tal solicitação, se faz necessário para apreciação dos projetos sob o regime de urgência e que a folha de pagamento dos servidores acontece o fechamento no setor de Recursos Humanos entre os dias 21 e 22 de março para envio ao setor de tesouraria para depósito bancário, sendo assim, gostaríamos que os nobres Edis possam colocar em apreciação e votação entre o período de 14 a 21 de março para que tenhamos tempo hábil para o pagamento do reajuste na folha do mês.

Atenciosamente.

  
VANDER PATRÍCIO  
Prefeito do município de Itarana



Itarana/ ES, em 14 de março de 2022.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2022**

**Ao Exmo. Senhor**  
**Vereador EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,  
Nobres Vereadoras,

Submetemos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Complementar que altera a carga horária, o subsídio e a quantidade de turnos para o cargo de Administrador Escolar das unidades de ensino de 80 a 120 alunos matriculados, e cria mais 01 (uma) vaga do cargo de Administrador Escolar das unidades de ensino de 121 a 250 alunos, do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências.

Diante da implementação da carga horária 1000 aulas e a Organização Curricular de Ensino a partir de 2022 e da Adesão ao Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI, aprovado e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.399/2021, o cargo de Administrador Escolar, antes de 01 Turno e com carga horária de 30 horas semanais, não se mostra suficiente para cobrir a horas aulas dos estudantes nas escolas, assim como o planejamento exigido deste profissional.

Com esse novo planejamento escolar, a Secretaria Municipal de Educação necessita que todos os Administradores Escolares tenham jornada de trabalho de 40 horas semanais, para que possa assim atender satisfatoriamente a organização e o planejamento das escolas da rede municipal de ensino e as exigências do Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI, cuja permanência dos alunos na escola contemplada pelo programa será estendida para tempo integral.

A Lei Complementar nº 033, de 2019, que alterou o Anexo IV da Lei Complementar nº 002/2008, criou 03 (três) vagas de Administrador Escolar, cujos cargos foram divididos em 03 (três) graduações diferentes, conforme a quantidade de turnos, carga horária semanal e número de alunos matriculados. Quanto maior a carga horária, o número de alunos matriculados por unidade escolar e a quantidade de turnos, maior será o valor do subsídio e o percentual de gratificação.

No entanto, a carga horária semanal e a quantidade de turnos para o cargo de Administrador Escolar de 80 a 120 alunos matriculados, mesmo antes da implementação do PROETI, já não

Rua Elias Estevão Colnago, n.º 65 – Centro – CEP 29620-000 – Itarana – Tel: 3720-4900

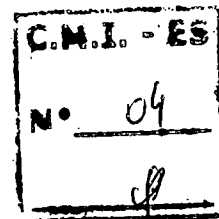


**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



se revelava condizente com a realidade da jornada de trabalho deste profissional para estas unidades de ensino.

A Alteração da carga horária semanal de 30 para 40 horas do cargo de Administrador Escolar importará no acréscimo proporcional do subsídio, mantida assim a proporcionalidade da remuneração/hora trabalhada.

Ademais, a Lei Complementar nº 002/2008 contempla apenas 01 (uma) vaga para o cargo de Administrador Escolar de 121 a 250 alunos matriculados, o que não atende hoje o planejamento das escolas municipais, considerando a demanda hoje existente da Creche Centro – CMEI Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato e da Escola EMEIEF Baixa Sossego, sendo esta última contemplada com o PROETI.

Por esse motivo, torna-se necessário também criar mais 01 (uma) vaga para o cargo de Administrador Escolar responsável pelas unidades de ensino de 121 a 250 alunos matriculados.

Além das alterações na carga horária e aumento do número de cargos de Administrador Escolar, o Projeto de Lei também promoverá a adequação salarial dos subsídios dos cargos comissionados de Administrador Escolar e Coordenador Escolar. Para o cargo de Coordenador Escolar será adotado o vencimento de referência do nível III, Letra A, da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal, de R\$ 2.400,91 (dois mil, quatrocentos reais e noventa e um centavos). Para os cargos de Administradores Escolares, será tomado por referência os subsídios atualmente praticados acrescidos de 10% (dez por cento).

A elevação de despesas com pessoal do presente Projeto de Lei vem respaldada com a devida Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro a qual conclui que elevação da carga horária do cargo de Administrador Escolar (80 a 121 alunos) de 30hs para 40hs semanais, bem como a criação de mais 01 (uma) vaga de Administrador Escolar (121 a 250 alunos), não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

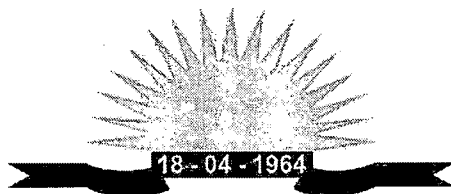
Diante das razões anteriormente aduzidas, esperamos contar com a boa acolhida ao pleito apresentado e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do presente projeto de lei.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

**Subscreve.**

**Atenciosamente,**

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

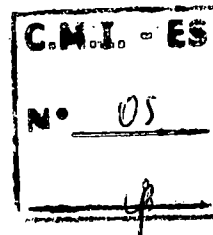


**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 /2022**

**Altera o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada para 40 horas a jornada de trabalho semanal, dividido em 02 (dois) turnos, o cargo de Administrador Escolar das unidades de ensino de 80 a 120 alunos matriculados, previsto no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica criado mais 01 (um) cargo de Administrador Escolar das unidades de ensino de 121 a 250 alunos matriculados, previsto no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências.

**Art. 3º** Os cargos de Administrador Escolar e de Coordenador de Turno passam a vigorar com os novos subsídios fixados no Anexo IV da Lei Complementar nº 002/2008 na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** O Anexo IV da Lei Complementar nº 002/2008, alterado pela Lei Complementar nº 033, de 2019, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana, em razão das alterações dos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

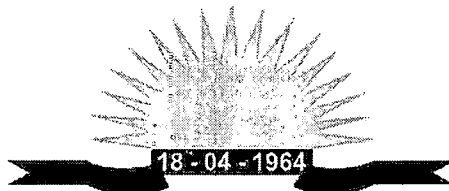
**Art. 6º** Está lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 14 de março de 2022.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



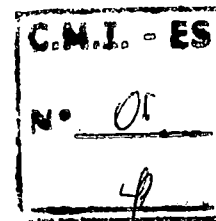


**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO

ANEXO IV

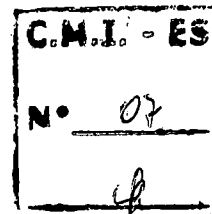
**CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

**CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR**

Número de alunos	Vagas	Turno	Carga horária semanal	Valor (R\$)	Percentual de gratificação
De 80 à 120	01	2	40	3.397,10	15
De 121 à 250	02	2	40	3.692,53	25
De 251 à 500	01	2	40	3.987,94	35

**COORDENADOR DE TURNO**

Vagas	Turno	Carga horária semanal	Valor (R\$)	Percentual de Gratificação
02	1	30	2.400,91	25



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**Ao Gabinete do Prefeito**

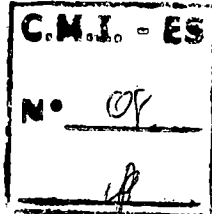
**ANEXO - I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ADMINISTRADOR DE 30hs SEMANAIS PARA 40hs SEMANAIS E A CRIAÇÃO DE UM CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

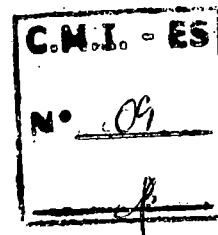
CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,



CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à elevação da carga horária do cargo de administrador (80 a 120 alunos) existente de 30hs para 40hs semanais, cujo vencimento passará de R\$ 2.316,23 para R\$ 3.397,10, bem como a criação de um novo cargo de administrador (121 a 250 alunos) com vencimento de R\$ 3.692,53, ambos vinculados à educação, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto da elevação da carga horária de administrador de 30hs para 40hs semanais e a criação de um novo cargo de administrador com vencimento de R\$ 3.692,53, conforme a seguir:

CARGO DE ADMINISTRADOR				
CARGO	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO 30hs	VENCIMENTO 40hs	TOTAL
Administrador (80 a 120 alunos) Diferença 30hs para 40hs	01	2.316,23	3.397,10	1.080,87
Administrador (121 a 250 alunos) (Novo Cargo)	01	0,00	3.692,53	3.692,53
<b>TOTAL</b>				<b>4.773,40</b>
RPPS EMPRESA 20%				954,68
1/12 AVOS FÉRIAS				397,78
1/3 FÉRIAS				132,59
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				397,78
RPPS 13º SALÁRIO				79,55
<b>TOTAL CARGOS CRIADOS POR MÊS</b>				<b>6.735,78</b>
<b>TOTAL CARGOS CRIADOS POR ANO</b>				<b>80.829,36</b>



O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de 2022, estimamos que a elevação da carga horária do cargo de administrador e a criação de um novo cargo de administrador escolar, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 80.829,36. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

Em **2017**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 14.010.827,63, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 29.052.891,21, gerou um índice de gasto com pessoal de **48,23%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2018**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 15.034.389,95, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 33.829.306,11, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,44%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Nº 10  
LP

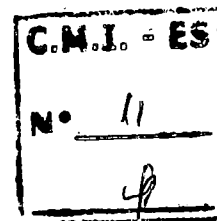


Em 2019, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.208.171,52, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 36.118.430,67, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,88%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 16.903.389,79, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 36.884.913,53, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,83% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021, a receita corrente líquida atingiu o significativo montante de R\$ 44.436.148,96. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 15.909.885,67, resultando em um percentual de 35,80%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, haja vista que a elevação ocorrerá tão somente em 2022.

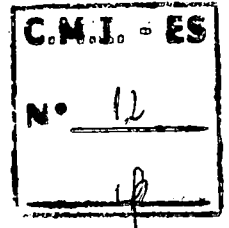
Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a elevação da carga horária de



administrador de 30hs para 40hs semanais, bem como a criação de um novo cargo de administrador com vencimento de R\$ 3.692,53 para o exercício de 2022. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2022, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 46.657.956,41, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 16.985.963,79, com base em um crescimento de 8,00%, e na elevação da carga horária de administrador de 30hs para 40hs, bem como a criação de um novo cargo de administrador com vencimento de R\$ 3.692,53 o exercício de 2022, resultando em um percentual de 36,41%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2023, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 48.990.854,23 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 17.997.832,52, com base em um crescimento de 6,50%, resultando em um percentual de 36,74%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial



estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 51.440.396,94 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 19.070.413,37, com base em um crescimento de 6,50%, resultando em um percentual de 37,07 %, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

<b>CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS</b>			
<b>ANO</b>	<b>RCL</b>	<b>GASTO COM PESSOAL</b>	<b>%</b>
<b>2017</b>	29.052.891,21	14.010.827,63	<b>48,23</b>
<b>2018</b>	33.829.306,11	15.034.389,95	<b>44,44</b>
<b>2019</b>	36.118.430,67	16.208.171,52	<b>44,88</b>
<b>2020</b>	36.884.913,53	16.903.389,79	<b>45,83</b>
<b>2021</b>	44.436.148,96	15.909.885,67	<b>35,80</b>
<b>2022</b>	46.657.956,41	16.985.963,79	<b>36,41</b>
<b>2023</b>	48.990.854,23	17.997.832,52	<b>36,74</b>
<b>2024</b>	51.440.396,94	19.070.413,37	<b>37,07</b>

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um



crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2022 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

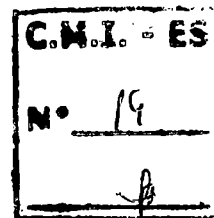
Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2022 e exercícios subsequentes, comportar a elevação da carga horária do cargo de administrador e a criação de mais um cargo de administrador escolar, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2022 prevê uma despesa total de gasto com pessoal de R\$ 18.165.956,70 do executivo municipal, valor este suficientemente capaz de suportar o gasto previsto para o exercício.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que elevação da carga horária do cargo de administrador e a criação de um cargo de administrador escolar, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES.

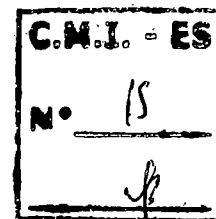




ITARANA-ES, 14 de março de 2022.

  
Roselene Monteiro Zanetti  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

*Roselene Monteiro Zanetti  
Secretária Municipal de  
Administração e Finanças  
Portaria N 003/2021*



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de elevação da carga horária do cargo de administrador de 30hs para 40hs semanais, bem como a criação de um novo cargo de administrador escolar para o exercício de 2022, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

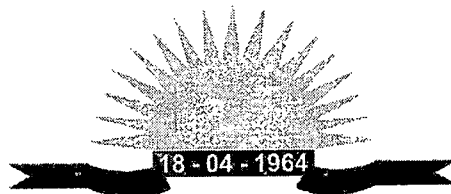
No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, além de evitar o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2022 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

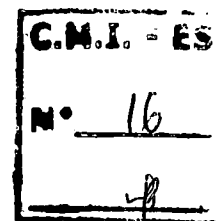
ITARANA-ES, 14 de março de 2022.

  
Roselene Monteiro Zanetti  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Roselene Monteiro Zanetti  
Secretária Municipal de  
Administração e Finanças  
Portaria N 003/2021



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**ANEXO - I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA TABELA PADRÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, MAGISTÉRIO, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA.**

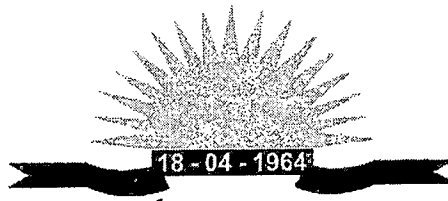
CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

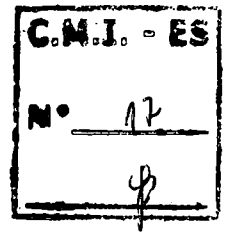
CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a adequação da tabela padrão salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados, inativos e pensionistas do município de Itarana, cujo vencimento inicial da tabela é de R\$  
Rua Elias Estevão Colnago, 65 Centro Itarana/ES CEP: 29620-000 Tel: (27) 3720-4900

*Handwritten signature*



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



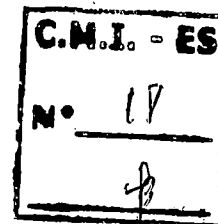
1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e entre os níveis "I" a "VI" a variação é de 10%, sendo que do nível "VI" para o nível "VII" a variação é de 45%,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores municipais, e que a municipalidade só deve conceder reposição e/ou aumento de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir a LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, capaz de afetar diretamente os cofres do município, declaramos:

O presente relatório de impacto visa mensurar o impacto da adequação da tabela padrão salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados, inativos e pensionistas do município de Itarana, cujo vencimento inicial da tabela é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e entre os níveis "I" a "VI" a variação é de 10%, sendo que do nível "VI" para o nível "VII" a variação é de 45%. Os valores propostos compreendem o pagamento de 12(doze) parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Itarana, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro permanente de servidores municipais. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações dos registros contábeis da folha de pagamento encaminhada mensalmente pela gerência de Recursos Humanos do município de Itarana-ES, para contabilização.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, bem como a adequação da tabela padrão salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados, inativos e pensionistas do município de Itarana, cujo vencimento

PP -



inicial da tabela é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e entre os níveis "I" a "VI" a variação é de 10%, sendo que do nível "VI" para o nível "VII" a variação é de 45%. Os cargos comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos comissionados e contratados está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2022, estimamos que a adequação da tabela salarial do município de Itarana, irá gerar um acréscimo anual de aproximadamente R\$ 4.080.125,59, retroagindo a janeiro de 2022. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

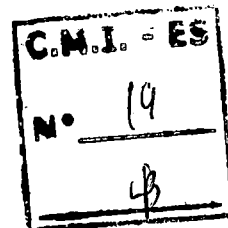
Descrição	Valor Bruto	Encargos	Total
Prefeitura - Adequação	943.047,31	170.416,11	1.113.463,42
Prefeitura - Normal	755.733,62	132.924,03	888.657,65
<b>Acréscimo Folha Prefeitura</b>	<b>187.313,69</b>	<b>37.492,08</b>	<b>224.805,77</b>
FMS - Adequação	417.772,23	64.839,29	482.611,52
FMS - Normal	349.418,30	51.222,63	400.640,93
<b>Acréscimo Folha FMS</b>	<b>68.353,93</b>	<b>13.616,66</b>	<b>81.970,59</b>
<b>TOTAL GERAL MÊS REFERÊNCIA</b>	<b>255.667,62</b>	<b>51.108,74</b>	<b>306.776,36</b>
<b>TOTAL GERAL RETROATIVO A JANEIRO</b>	<b>3.400.379,35</b>	<b>679.746,24</b>	<b>4.080.125,59</b>

*Obs.: Estão inclusos no cálculo, os servidores da administração, da educação, magistério, inativos e pensionistas custeados pelo município de Itarana-ES.*

Em relação ao índice de gasto com pessoal, a adequação da tabela salarial do município de Itarana, de março a dezembro de 2022, irá elevar o índice de gasto com pessoal de 2022 para o índice projetado de 45,04%, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Gasto 2021	Gasto 2022	Gasto 2023	Gasto 2024
Gasto Total Previsto 2021	15.909.885,67	16.934.395,19	18.020.375,28	19.171.514,18
Adequação Tabela Salarial		4.080.125,59	4.080.125,59	4.080.125,59
<b>TOTAL DESPESA 2021</b>	<b>15.909.885,67</b>	<b>21.014.520,78</b>	<b>22.100.500,87</b>	<b>23.251.639,77</b>
RCL	44.436.148,96	46.657.956,41	48.990.854,23	51.440.396,94
<b>Índice de Gasto Pessoal</b>	<b>35,80</b>	<b>45,04</b>	<b>45,11</b>	<b>45,20</b>

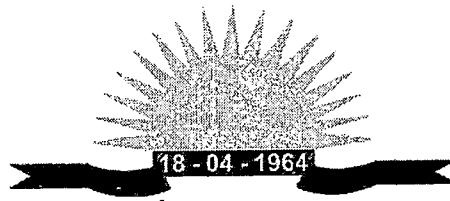
[Signature]



No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício de 2017, a despesa total apurada foi de R\$ 14.010.827,63, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 29.052.891,21, gerou um índice de gasto com pessoal de **48,23%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi R\$ 15.034.389,95, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 33.829.306,11, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,44%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 16.208.171,52, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 36.118.430,67, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,88%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



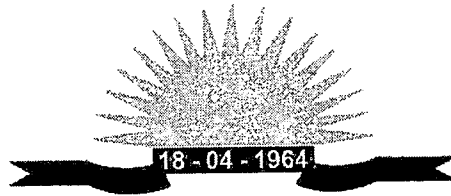
**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 16.896.068,71, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 36.884.913,53, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,81% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021, após o encerramento definitivo do exercício, a receita corrente líquida teve um crescimento significativo, atingindo o montante de R\$ 44.436.148,96. No que se refere ao gasto com pessoal, apuramos o montante de R\$ 15.909.885,67, resultando em um percentual de 35,80%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a adequação da tabela padrão salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados, inativos e pensionistas do município de Itarana, cujo vencimento inicial da tabela é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e entre os níveis "I" a "VI" a variação é de 10%, sendo que do nível "VI" para o nível "VII" a variação é de 45%, sendo que os estudos de impacto orçamentário-financeiro foram projetados com base na mesma quantidade de funcionários existentes no mês de fevereiro de 2022. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo não somente a revisão geral anual, mas também o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



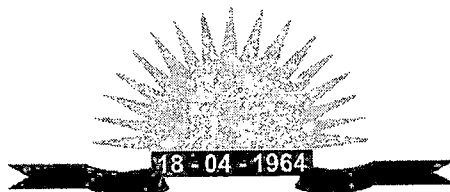
acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2022, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 46.657.956,41, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 21.014.520,78, resultando em um percentual de 45,04%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

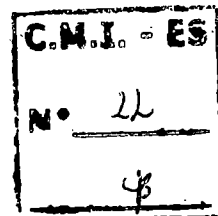
Para o exercício de 2023, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 8,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 48.990.854,23 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 22.100.500,87, com base em um crescimento de 8,30%, resultando em um percentual de 45,11%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 8,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo





**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

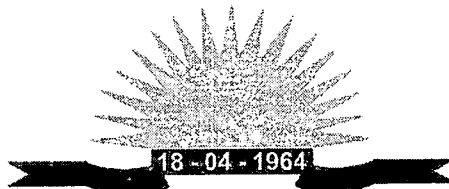


o montante de R\$ 51.440.396,94 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 23.251.639,77, com base em um crescimento de 8,20%, resultando em um percentual de 45,20%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2017	29.052.891,21	14.010.827,63	48,23
2018	33.829.306,11	15.034.389,95	44,44
2019	36.118.430,67	16.208.171,52	44,88
2020	36.884.913,53	16.896.068,71	45,81
2021	44.436.148,96	15.909.885,67	35,80
2022	46.657.956,41	21.014.520,78	45,04
2023	48.990.854,23	22.100.500,87	45,11
2024	51.440.396,94	23.251.639,77	45,20

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado deve-se ao fato do mercado ter projetado ainda, baixo crescimento do PIB, o que ratifica a previsão de desaquecimento da economia.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



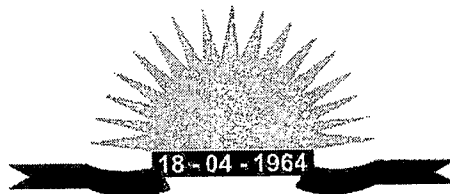
considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2022 e exercícios subsequentes, comportar a adequação da tabela salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados, inativos e pensionistas do município de Itarana, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre com os recursos dos royalties, podendo comprometer a liquidez financeira do município.

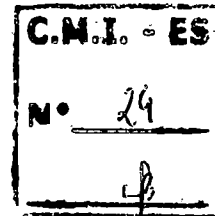
Apesar do índice de gasto com pessoal projetado se enquadrar dentro do limite legal estabelecido pela LRF, preocupa-nos a atual situação econômica-financeira do País, podendo fazer com que o município não receba as transferências de recursos nos montantes previstos na Lei Orçamentária de 2022 conforme projetado, acarretando dificuldades financeiras para honrar com os compromissos assumidos.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2022 prevê uma despesa total de gasto com pessoal em montante suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, podendo até mesmo abrir créditos adicionais suplementares com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a adequação da tabela de padrão salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados,



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

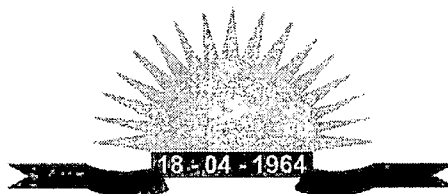


inativos e pensionistas do município de Itarana, conforme proposto, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, mesmo não se concretizando a meta prevista de arrecadação de 2022.

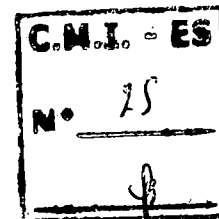
ITARANA-ES, 11 de março de 2022.

  
**Roselene Monteiro Zanetti**  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

*Roselene Monteiro Zanetti*  
*Secretária Municipal de*  
*Administração e Finanças*  
*Portaria N 003/2021*



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a adequação da tabela padrão salarial dos servidores da administração, servidores da educação, magistério, comissionados, inativos e pensionistas do município de Itarana, cujo vencimento inicial da tabela é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e entre os níveis "I" a "VI" a variação é de 10%, sendo que do nível "VI" para o nível "VII" a variação é de 45%, retroagindo a janeiro de 2022, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, evitando o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

Por outro lado, recomendamos ao gestor cautela não somente na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de novas contratações, como também na realização de novas despesas a qualquer título, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2022, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF.

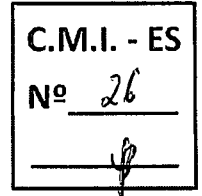
ITARANA-ES, 11 de março de 2022.

  
Roselene Monteiro Zanetti  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Rua Elias Estevão Colnago, 65 Centro Itarana/ES, CEP 29620-000 Tel: (27) 3720-4900  
Roselene Monteiro Zanetti  
Secretária Municipal de  
Administração e Finanças  
Portaria N 003/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 145/2022 - PLC 1/2022**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 14 de março de 2022.

  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 14/03/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>27</u>
<u>B</u>

**Processo: 145/2022 - PLC 1/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Jurídica

Trata-se de proposição oriunda do Poder Executivo com solicitação de urgência e deliberação em Sessão Extraordinária, sendo assim, determino a emissão do Parecer Jurídico no prazo de 24 horas.

Itarana-ES, 14 de março de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

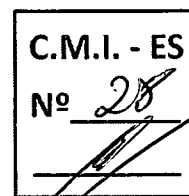
Recebido por:

*Paulo Anderson*, em 15/03/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 145/2022 - PLC 1/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o projeto, juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 15 de março de 2022.

  
**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_



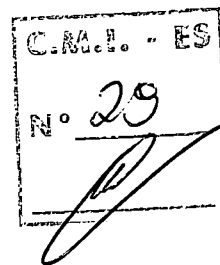
, em 15, 03, 2022.





18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 145/2022**  
**Requerente: Executivo Municipal**  
**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**  
**Assunto: Readequação Salarial**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei Complementar que nesta Casa recebeu o nº 01/2022, que "ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Destaca-se que o autor do PL solicitou urgência na apreciação, sendo assim, neste caso deveria ser observado o prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2022, (ii) Impacto Orçamentário e; (iii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

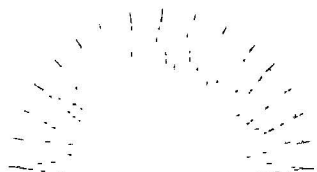
Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

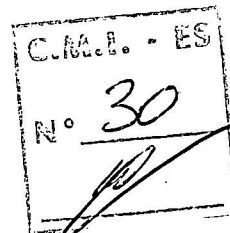
Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos da Alínea "b" do §1º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.





18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



No mérito, os dispositivos da propositura em questão, em linhas gerais, estão de acordo com o ordenamento jurídico. Do que se depreende da proposta, pretende o Poder Executivo a readequação salarial, dando nova redação ao ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008 e cria mais um cargo de Administrador Escolar das unidades de ensino de 121 a 250 alunos matriculados, o que não encontra qualquer óbice legal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 37, inciso X que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). - destacamos.

Por outra lado, é notório que o Poder Executivo Municipal tem legitimidade para criação de cargos perante a Administração Direta (art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e Alínea 'b' do §1º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002), desde que observada dotação orçamentária suficiente, além dos demais requisitos impostos à gestão pública.

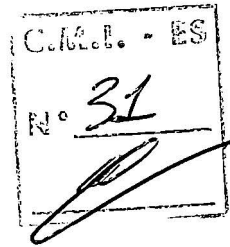
Desta forma, alerto que a readequação salarial e criação de mais 01 (um) cargo somente é possível mediante lei específica.

A Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeto de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17.

Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, a readequação é factível, podendo seguir.

O presente PL veio devidamente acompanhado de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem

esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.


Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pela tramitação no **REGIME DE URGÊNCIA** e encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos, bem como, pela designação de Sessão Extraordinária, devendo os Nobre Edis serem cientificados nos termos do art. 54 "Caput" e § 2º da LOM.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente projeto deve ocorrer duas discussões, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do art. 169 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III e V, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 15 de março de 2022.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217

Assunto **Re: Solicitação de Assinatura Digital**  
De Edvan Piorotti de Queiroz <edvanpiorotti@hotmail.com>  
Para Secretaria - Câmara Municipal de Itarana <secretaria@camaraitarana.es.gov.br>  
Data 16/03/2022 09:49

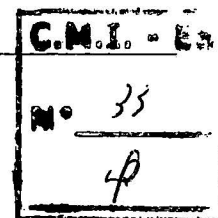


Bom dia  
Ciente 16/03/2022

Edvan Piorotti de Queiroz

Obter o [Outlook para Android](#)

**From:** Secretaria - Câmara Municipal de Itarana <secretaria@camaraitarana.es.gov.br>  
**Sent:** Wednesday, March 16, 2022 9:45:46 AM  
**To:** edvanpiorotti@hotmail.com <edvanpiorotti@hotmail.com>  
**Subject:** Solicitação de Assinatura Digital



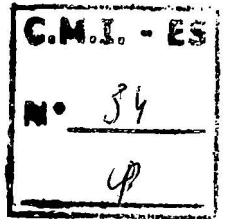
Exmo. Sr. Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a assinatura digital do Ofício ao Executivo contendo as datas das Sessões Extraordinárias para a apreciação dos Projetos, conforme OF.PMI/GP/Nº101/2022 e OF.PMI/GP/Nº103/2022.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Assessoria Parlamentar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**OF/CMII/GP/ES/Nº 046/2022**

Itarana/ES, 16 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**VANDER PATRICIO**  
DD. Prefeito Municipal

**Assunto:** Convocação de Sessões Extraordinárias.

Senhor Prefeito,

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, comunicamos que os Senhores Vereadores foram convocados para as Sessões Extraordinárias, que serão realizadas no dia **18/03/2022 (sexta-feira), às 11h00min e 21/03/2022 (segunda-feira), às 11h00min**, para apreciação dos seguintes Projetos:

**Projeto de Lei nº 5/2022**, que “Altera os vencimentos dos cargos públicos do Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo, e concede reajuste de 10% (dez por cento) aos proventos e pensões dos servidores públicos inativos e pensionistas abrangidos pelo Plano de Carreira do Município de Itarana e do respectivo Fundo Municipal de Saúde.”

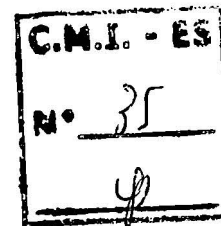
**Projeto de Lei nº 6/2022**, que “Altera os vencimentos dos cargos contidos nos Anexos I e II da Lei Municipal 1.028/2012, que dispõe sobre a Criação do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.”

**Projeto de Lei nº 7/2022**, que “Altera os vencimentos dos Anexos II e II-A da Lei Municipal nº 814/2008, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e dá outras providências.”

**Projeto de Lei nº 8/2022**, que “Altera os vencimentos dos cargos profissionais da Estratégia de Saúde da Família – ESF, previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 861/2009.”

**Projeto de Lei nº 9/2022**, que “Altera os vencimentos dos cargos contidos no Anexo I da Lei Municipal nº 856/2008, que autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”

**Projeto de Lei nº 11/2022**, que “Altera o subsídio do cargo comissionado de Coordenador Municipal de Defesa Civil, fixado no art. 17 da Lei Municipal nº 988/2012.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Projeto de Lei nº 13/2022**, que “Altera Anexo II e extingue o Anexo III ambos da Lei Municipal nº 575/1998, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.”

**Projeto de Lei Complementar nº 1/2022**, que “Altera o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências.”

**Projeto de Lei Complementar nº 2/2022**, que “Altera os subsídios dos Cargos Comissionados do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/2009, que criou a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itarana – SEMAS do Município de Itarana.”

**Projeto de Lei Complementar nº 3/2022**, que “Altera os subsídios dos Cargos Comissionados do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 008/2011, que criou a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT – e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED – do Município de Itarana.”

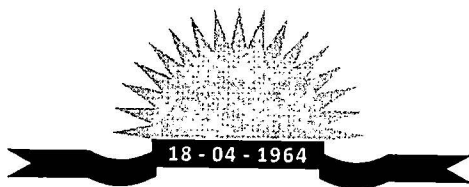
**Projeto de Lei Complementar nº 4/2022**, que “Altera os vencimentos do Anexo III da Lei Complementar nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana.”

Atenciosamente.

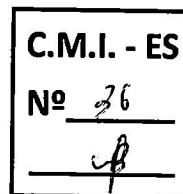
**EDVAN  
PIOROTTI DE  
QUEIROZ:**  
03098864737

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por EDVAN  
PIOROTTI DE QUEIROZ 03098864737  
DN: c=BR, o=CP-Brasil,  
ou=442377700184, ou=Secretaria de  
Recursos Humanos do Estado - RFB, ou=RFB  
- CPF, ou=EM ERANICA,  
ou=Secretaria, ou=EDVAN PIOROTTI DE  
QUEIROZ 03098864737  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
página  
Data: 2022.03.16 08:53:43-0100  
Formato: FPDF Reader Versão 11.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 145/2022 - PLC 1/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue em anexo Parecer pela constitucionalidade e legalidade da Proposição.

Itarana-ES, 18 de março de 2022.

*Warley E. S. Sobreiro Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

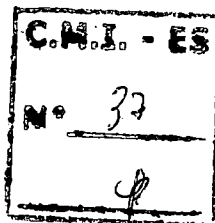
*Alciana dos Santos da Silva Binda*

, em 18/03/2022.



18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, que “Altera o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências”, que recebeu nesta Casa o nº 1/2022.

Em mensagem, o Projeto visa alterar a carga horária, o subsídio e a quantidade de turnos para o cargo de Administrador Escolar das unidades de ensino de 80 a 120 alunos matriculados, e cria mais 01 (uma) vaga do cargo de Administrador Escolar das unidades de ensino de 121 a 250 alunos, do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008.

Diante da implementação da carga horária 1000 aulas e a Organização Curricular de Ensino a partir de 2022 e a Adesão ao Programa ao Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI, aprovado e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.399/2021, o cargo de Administrador Escolar, antes de 01 turno e com carga horária de 30 horas semanais, não se mostra suficiente para cobrir as horas aulas dos estudantes nas escolas, assim como o planejamento exigido deste profissional. Sendo assim, com esse novo planejamento, a Secretaria de Educação necessita que todos os Administradores Escolares tenham jornada de 40 horas semanais.

Destarte, a elevação de despesas com pessoal deste Projeto vem respaldada com a devida Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro a qual conclui que elevação da carga horária do cargo de Administrador Escolar (80 a 121 alunos) de 30hrs para 40hrs semanais, bem como, a criação de mais de 01 (uma) vaga de Administrador Escolar (121 a 250 alunos), não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme segue em anexo.

**PARECER**

A matéria é constitucional e atende a legislação específica e explanada no presente Projeto. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 18 de março de 2022.

*Warley Junior Sobreiro Krauze*  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**





C.M.I. - ES  
N.º 38  
CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a  
Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar 1/2022, de autoria do Poder Executivo.

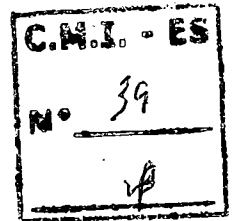
Sala das Comissões, 18 de março de 2022.

*Carlos Roberto Agner*  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

*Francisco Martinelli Bergamaschi*  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022.

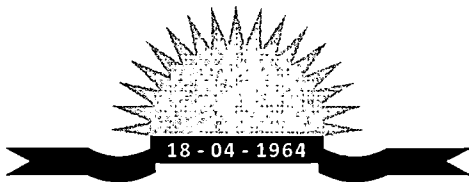
ATA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 7h50min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Complementar 1/2022**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley Junior Sobreiro Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley Junior Sobreiro Krauze  
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB  
PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner  
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN  
Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi  
FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>40</u>
<u>B</u>

**Processo: 145/2022 - PLC 1/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

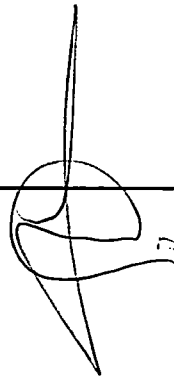
Segue em anexo Parecer pela constitucionalidade e legalidade da Proposição.

Itarana-ES, 18 de março de 2022.

  
**Brunella Colombo Santos**  
Presidente da Comissão

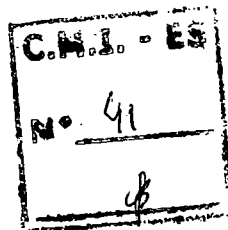
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 18 / 03 / 2022.



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, que “Altera o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências”, que recebeu nesta Casa o nº 1/2022.

Conforme já explanado pela Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, necessário se faz a criação do cargo de Administrador Escolar para atender as unidades de ensino de 121 a 250 alunos matriculados, bem como, a alteração da carga horária semanal de 30 horas para 40 horas e acréscimo proporcional do subsídio, mantida assim a proporcionalidade da remuneração/hora trabalhada.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 18 de março de 2022.

*Brunella Colombo Santos*  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
Presidente e Relatora

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendo, também, ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 1/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 18 de março de 2022.

*Braz Simão Baldotto Filho*  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro

*Mário Kuster*  
**MÁRIO KUSTER**  
AVANTE

18 - 04 - 1964


**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2022.

ATA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 8:30h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Complementar nº 1/2022**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Brunella (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

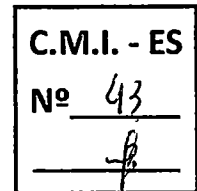
  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
Presidente e Relatora

  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro

  
**MÁRIO KUSTER - AVANTE**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 145/2022 - PLC 1/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a proposição em primeira votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 18/03/2022.

Itarana-ES, 18 de março de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

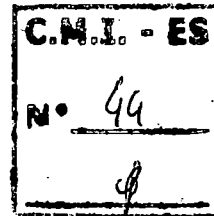
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 18 / 03 / 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**ORDEM DO DIA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18 DE MARÇO DE 2022**

**(6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)**  
**“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS QUADROS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO, E CONCEDE REAJUSTE DE 10% (DEZ PORCENTO) AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS ABRANGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DO RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.” (PROJETO DE LEI Nº 5/2022 - PROTOCOLO Nº 129/2022 – PROCESSO Nº 129/2022 DE 11/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CONTIDOS NOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 1.028/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.” (PROJETO DE LEI Nº 6/2022 - PROTOCOLO Nº 130/2022 – PROCESSO Nº 130/2022 DE 11/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS ANEXOS II E II-A DA LEI MUNICIPAL Nº 814/2008, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 7/2022 - PROTOCOLO Nº 131/2022 – PROCESSO Nº 131/2022 DE 11/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 861/2009.” (PROJETO DE LEI Nº 8/2022 - PROTOCOLO Nº 132/2022 – PROCESSO Nº 132/2022 DE 11/03/2022).

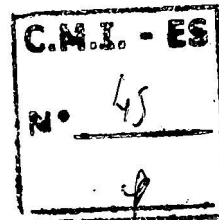
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 9/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CONTIDOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.” (PROJETO DE LEI Nº 9/2022 - PROTOCOLO Nº 133/2022 – PROCESSO Nº 133/2022 DE 11/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O SUBSÍDIO DO CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, FIXADO NO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 988/2012.”

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**(PROJETO DE LEI Nº 11/2022 - PROTOCOLO Nº 135/2022 – PROCESSO Nº 135/2022 DE 11/03/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 13/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA ANEXO II E EXTINGUE O ANEXO III AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 575/1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” **(PROJETO DE LEI Nº 13/2022 - PROTOCOLO Nº 137/2022 – PROCESSO Nº 137/2022 DE 11/03/2022).**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022, - PROTOCOLO Nº 145/2022 – PROCESSO Nº 145/2022 DE 14/03/2022).**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2009, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA – SEMAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” **(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022 - PROTOCOLO Nº 146/2022 – PROCESSO Nº 146/2022 DE 14/03/2022).**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2011, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO – SEDECULT – E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED – DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” **(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022 - PROTOCOLO Nº 147/2022 – PROCESSO Nº 147/2022 DE 14/03/2022).**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA.” **(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022 - PROTOCOLO Nº 148/2022 – PROCESSO Nº 148/2022 DE 14/03/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 18 DE MARÇO DE 2022.

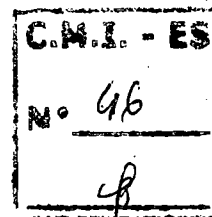
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404





**ORDEM DO DIA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18 DE MARÇO DE 2022**

**(6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

OBS: EMENDAS SUPRESSIVA Nº 001/2022 E MODIFICATIVA Nº 002/2022, APRESENTADAS POR OCASIÃO DOS DEBATES, CONFORME INCISO I, DO ART. 119, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO 124/2004).

- EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2022 APRESENTADA POR OCASIÃO DOS DEBATES AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022, CONFORME O INCISO I DO ART. 119 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004).

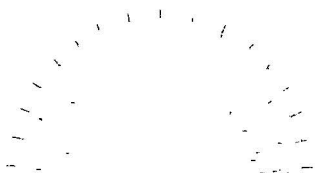
- APROVADA POR 4 (QUATRO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS VEREADORES BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS E MÁRIO KUSTER – AVANTE.

- EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022 APRESENTADA POR OCASIÃO DOS DEBATES AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022, CONFORME O INCISO I DO ART. 119 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004).

- APROVADA POR 4 (QUATRO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS VEREADORES BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS E MÁRIO KUSTER – AVANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 18 DE MARÇO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE



18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 47
CP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES;

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

**BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS**, Vereadores a que esta subscreve, no uso das atribuições legais, respeitosamente, venho a presença desta Presidência e da Comissão, respeitosamente apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2022, de autoria do Poder Executivo.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2022**

1 – Suprime o art. 2º.

**JUSTIFICATIVA**

Devido à crise econômica que o mundo atravessa devido a pandemia do coronavírus e a guerra no leste da Europa, gerou instabilidade econômica no mundo inteiro, portanto, não é o momento oportuno para o aumento de despesas do poder executivo e não há a necessidade da criação do cargo de Administrador Escolar a medida em que o quantitativo atende a demanda.

Sala das Sessões, 18 de março de 2022.

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS**  
VEREADORA - PSDB

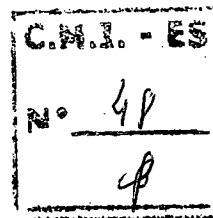
  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO**  
VEREADOR - PMN

  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
VEREADOR - PMN

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI**  
VEREADOR - REPUBLICANOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Diante das formalidades do Regimento Interno, baixa a esta Comissão para análise as Emendas Supressiva nº 001/2022 e Modificativa nº 002/2022, de autoria dos Vereadores BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS E EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN.

As Emendas apresentadas atendem aos dispostos legais do Regimento Interno desta Casa, razão pela legalidade. Em análise aos dispositivos Constitucionais, de igual forma, as Emendas também encontram abrigo na legislação que trata da matéria.

É o relatório.

A seguir, passamos a emitir o seguinte:

**PARECER**

Diante da análise das Emendas, não havendo qualquer ilegalidade, recomendamos a remessa ao Plenário para Discussão e Votação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2022.

*Warley J.S. Krauze*  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE

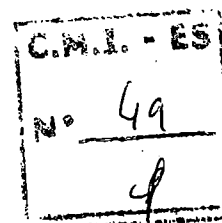
*Carlos Roberto Agner*  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

*Francisco Martinelli Bergamaschi*  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
MEMBRO



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES;

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

**BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS**, Vereadores a que esta subscreve, no uso das atribuições legais, respeitosamente, venho a presença desta Presidência e da Comissão, respeitosamente apresentar a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2022, de autoria do Poder Executivo.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022**

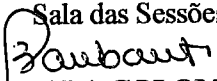
1 – Dá nova redação ao artigo 4º e altera o anexo único do Projeto de Lei Complementar 1/2022:

**Art. 4º** O anexo IV da Lei Complementar nº 002/2008, alterado pela Lei Complementar n 033 de 2019, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana, em razão das alterações dos artigos 1 e 3º desta Lei, passa a vigorar na forma no Anexo Único da presente Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Devido à crise econômica que o mundo atravessa devido a pandemia do coronavírus e a guerra no leste da Europa, gerou instabilidade econômica no mundo inteiro, portanto, não há a necessidade da criação do cargo de Administrador Escolar à medida que se impõe a contenção de gastos.

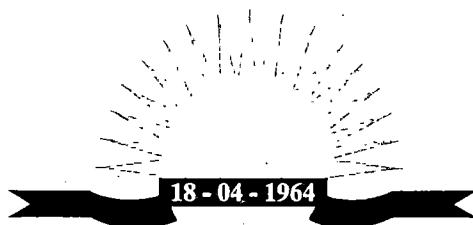
Sala das Sessões, 18 de março de 2022.

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS**  
VEREADORA - PSDB

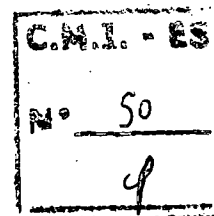
  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO**  
VEREADOR - PMN

  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
VEREADOR - PMN

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI**  
VEREADOR – REPUBLICANOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Diante das formalidades do Regimento Interno, baixa a esta Comissão para análise as Emendas Supressiva nº 001/2022 e Modificativa nº 002/2022, de autoria dos Vereadores BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS E EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN.

As Emendas apresentadas atendem aos dispostos legais do Regimento Interno desta Casa, razão pela legalidade. Em análise aos dispositivos Constitucionais, de igual forma, as Emendas também encontram abrigo na legislação que trata da matéria.

É o relatório.

A seguir, passamos a emitir o seguinte:

**PARECER**

Diante da análise das Emendas, não havendo qualquer ilegalidade, recomendamos a remessa ao Plenário para Discussão e Votação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2022.


*Warley J.S. Krauze*  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE

*Carlos Roberto Agner*  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

*Francisco Martinelli Bergamaschi*  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
MEMBRO

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 51


**VOTAÇÃO**

6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 18/03/2022

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB e WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB

**MATÉRIA:**

**1 – PROJETO DE LEI Nº 5/2022**, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS QUADROS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO, E CONCEDE REAJUSTE DE 10% (DEZ PORCENTO) AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS ABRANGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DO RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.” (**PROJETO DE LEI Nº 5/2022 - PROTOCOLO Nº 129/2022 – PROCESSO Nº 129/2022 DE 11/03/2022**).

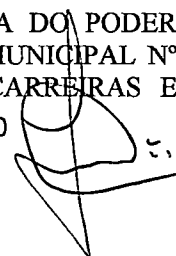
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

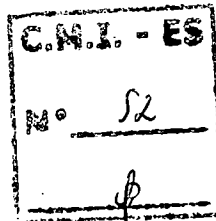
**2 - PROJETO DE LEI Nº 6/2022**, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CONTIDOS NOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 1.028/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.” (**PROJETO DE LEI Nº 6/2022 - PROTOCOLO Nº 130/2022 – PROCESSO Nº 130/2022 DE 11/03/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI Nº 7/2022**, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS ANEXOS II E II-A DA LEI MUNICIPAL Nº 814/2008, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000  
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br





18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VENCIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 7/2022 - PROTOCOLO Nº 131/2022 – PROCESSO Nº 131/2022 DE 11/03/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**4 – PROJETO DE LEI Nº 8/2022**, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 861/2009.” (PROJETO DE LEI Nº 8/2022 - PROTOCOLO Nº 132/2022 – PROCESSO Nº 132/2022 DE 11/03/2022).

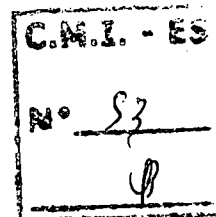
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**5 – PROJETO DE LEI Nº 9/2022**, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CONTIDOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.” (PROJETO DE LEI Nº 9/2022 - PROTOCOLO Nº 133/2022 – PROCESSO Nº 133/2022 DE 11/03/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**6 – PROJETO DE LEI Nº 11/2022**, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O SUBSÍDIO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, FIXADO NO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 988/2012.” (PROJETO DE LEI Nº 11/2022 - PROTOCOLO Nº 135/2022 – PROCESSO Nº 135/2022 DE 11/03/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA



18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**7 - PROJETO DE LEI Nº 13/2022**, DE 11 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA ANEXO II E EXTINGUE O ANEXO III AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 575/1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” (PROJETO DE LEI Nº 13/2022 - PROTOCOLO Nº 137/2022 – PROCESSO Nº 137/2022 DE 11/03/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**8 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022**, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2009, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA – SEMAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022 - PROTOCOLO Nº 146/2022 – PROCESSO Nº 146/2022 DE 14/03/2022).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

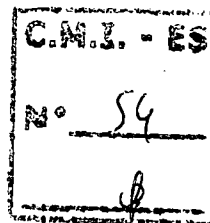
**09 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022**, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2011, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO – SEDECULT – E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED – DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022 - PROTOCOLO Nº 147/2022 – PROCESSO Nº 147/2022 DE 14/03/2022).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**10 – PROJETO DE LEI Nº 4/2022**, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000  
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br





18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022 - PROTOCOLO Nº 148/2022 – PROCESSO Nº 148/2022 DE 14/03/2022).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**11 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022**, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022 - PROTOCOLO Nº 145/2022 – PROCESSO Nº 145/2022 DE 14/03/2022).

- EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2022 APRESENTADA POR OCASIÃO DOS DEBATES AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022, CONFORME O INCISO I DO ART. 119 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004).

- APROVADA POR 4 (QUATRO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS VEREADORES BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS E MÁRIO KUSTER – AVANTE.

- EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022 APRESENTADA POR OCASIÃO DOS DEBATES AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022, CONFORME O INCISO I DO ART. 119 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004).

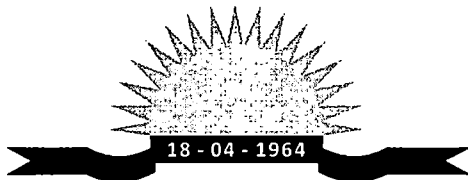
- APROVADA POR 4 (QUATRO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS VEREADORES BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS E MÁRIO KUSTER – AVANTE.

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022 COM AS EMENDAS SUPRESSIVA Nº 001/2022 E MODIFICATIVA Nº 002/2022 POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 18 DE MARÇO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000  
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>51</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 145/2022 - PLC 1/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Plenário

C.M.I. - ES
Nº <u>55</u>
<u>[assinatura]</u>

Considerando que o presente Projeto de Lei Complementar foi aprovado juntamente com as Emendas Supressiva e Modificativa em Primeira Votação, inclui-se o presente Projeto na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 21/03/2022.

Itarana-ES, 18 de março de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: [assinatura], em 18 / 03 / 2022.



EM 18/03/2022

18

**Lais Beall**  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
C.M.I. - ES

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 16
b

C.M.I. - ES
Nº 16
f

**ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 21 DE MARÇO DE 2022**

**(7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022 - PROTOCOLO Nº 145/2022 – PROCESSO Nº 145/2022 DE 14/03/2022).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2009, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA – SEMAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022 - PROTOCOLO Nº 146/2022 – PROCESSO Nº 146/2022 DE 14/03/2022).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2011, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO – SEDECULT – E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED – DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022 - PROTOCOLO Nº 147/2022 – PROCESSO Nº 147/2022 DE 14/03/2022).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022 - PROTOCOLO Nº 148/2022 – PROCESSO Nº 148/2022 DE 14/03/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 18 DE MARÇO DE 2022.

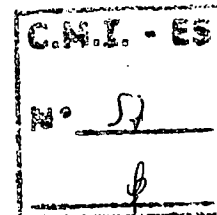
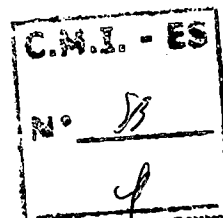
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VOTAÇÃO**

7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 21/03/2022



**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB e WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

**MATÉRIA:**

**1 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022**, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2009, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA – SEMAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022 - PROTOCOLO Nº 146/2022 – PROCESSO Nº 146/2022 DE 14/03/2022).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022**, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2011, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO – SEDECULT – E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED – DO MUNICÍPIO DE ITARANA.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022 - PROTOCOLO Nº 147/2022 – PROCESSO Nº 147/2022 DE 14/03/2022).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI Nº 4/2022**, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES	
Nº 58	C.M.I. - ES
	Nº 84
	β

**MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022 - PROTOCOLO Nº 148/2022 – PROCESSO Nº 148/2022 DE 14/03/2022).**

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

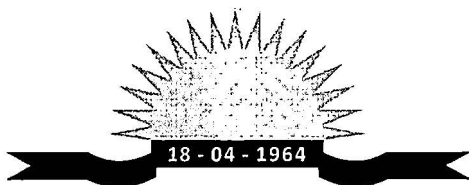
**4 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022 - PROTOCOLO Nº 145/2022 – PROCESSO Nº 145/2022 DE 14/03/2022).**

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES JÁ COM AS EMENDAS SUPRESSIVA Nº 001/2022 E MODIFICATIVA Nº 002/2022 APROVADAS EM PRIMEIRA VOTAÇÃO – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA (EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MARÇO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>55</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 145/2022 - PLC 1/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

C.M.I. - ES
Nº <u>59</u>
<u>[assinatura]</u>

Considerando que a Proposição foi aprovada em Segunda Votação, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para Sanção.

Itarana-ES, 21 de março de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: [assinatura], em 21/03/2022



18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES	C.M.I. - ES
Nº 60	Nº 56
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022.**

**ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica alterada para 40 horas a jornada de trabalho semanal, dividido em 02 (dois) turnos, o cargo de Administrador Escolar das unidades de ensino de 80 a 120 alunos matriculados, previsto no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências.

**Art. 2º.** Suprimido.

**Art. 3º** Os cargos de Administrador Escolar e de Coordenador de Turno passam a vigorar com os novos subsídios fixados no Anexo IV da Lei Complementar nº 002/2008 na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** O Anexo IV da Lei Complementar nº 002/2008, alterado pela Lei Complementar nº 033, de 2019, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana, em razão das alterações dos artigos 1º e 3º desta Lei, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei. (NR)

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 21 de março de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES

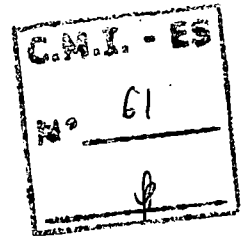
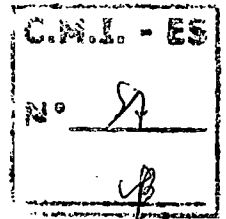
Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000  
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

ANEXO IV



**CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

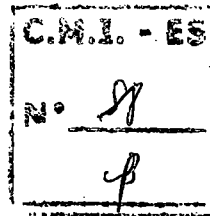
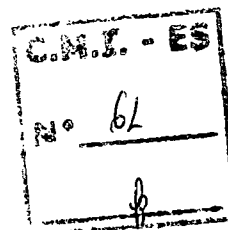
**CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR**

Número de alunos	Vagas	Turno	Carga horária semanal	Valor (R\$)	Percentual de gratificação
De 80 à 120	01	2	40	3.397,10	15
De 121 à 250	01	2	40	3.692,53	25
De 251 à 500	01	2	40	3.987,94	35

**COORDENADOR DE TURNO**

Vagas	Turno	Carga horária semanal	Valor (R\$)	Percentual de Gratificação
02	1	30	2.400,91	25





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GP/ES/Nº 057/2022

Itarana/ES, 21 de março de 2022.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRÍCIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 1/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 1/2022**, que **"Altera o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências"**, de autoria deste Executivo, aprovado em primeira votação com as Emenda Supressiva nº 001/2022 e Emenda Modificativa nº 002/2022, na Sessão Extraordinária do dia 18/03/2022, e em segunda votação na Sessão Extraordinária do dia 21/03/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>59</u>
<u>f</u>

**Processo: 145/2022 - PLC 1/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Secretaria

C.M.I. - ES
Nº <u>63</u>
<u>f</u>

Considerando que já foi encaminhado por meio do OFÍCIO Nº 057/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 01/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

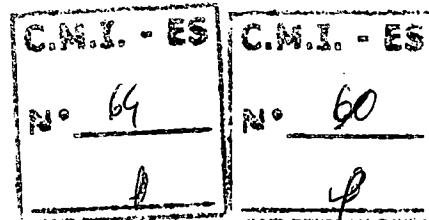
Itarana-ES, 21 de março de 2022.

B  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 21 / 03 / 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GP/ES/Nº 057/2022

Itarana/ES, 21 de março de 2022.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRÍCIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 1/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 1/2022**, que **"Altera o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências"**, de autoria deste Executivo, aprovado em primeira votação com as Emenda Supressiva nº 001/2022 e Emenda Modificativa nº 002/2022, na Sessão Extraordinária do dia 18/03/2022, e em segunda votação na Sessão Extraordinária do dia 21/03/2022.

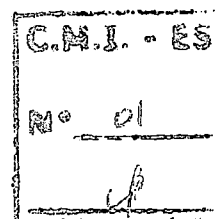
Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

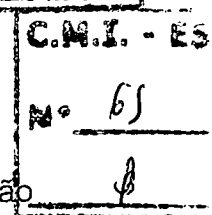
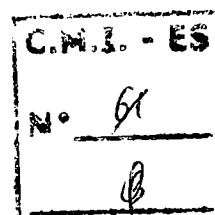
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

**RECEBEMOS**

21 / 03 / 2022  
Luisiano Rocha dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	N.º do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
177/2022	177/2022	25/03/2022 09:45:03	25/03/2022 09:45:03

Tipo  
**SOLICITAÇÕES DIVERSAS**

Número  
**124/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

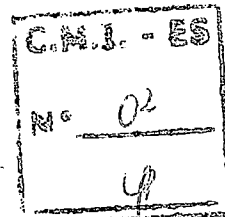
Autoria:

**VANDER PATRICIO**

Ementa:

OF/PMI.GP/Nº 128/2022. Leis Sancionadas: Lei nº 1.409/2022, Lei nº 1.410/2022, Lei nº 1.411/2022, Lei nº 1.412/2022, Lei nº 1.413/2022, Lei nº 1.414/2022, Lei nº 1.415/2022, Lei nº 1.416/2022, Lei nº 1.417/2022, Lei Complementar nº 037/2022, Lei Complementar nº 038/2022, Lei Complementar nº 039/2022 e Lei Complementar nº 040/2022.

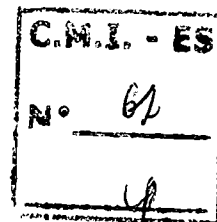




**OF.PMI/GP/Nº128/2022**

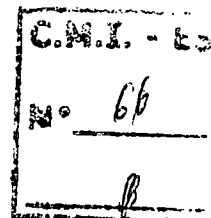
**Itarana/ES 24 de março de 2022.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.



**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.



Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.409/2022**

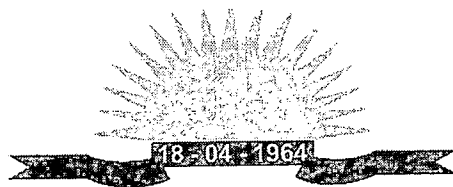
RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.410/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS QUADROS DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO, E CONCEDE REAJUSTE DE 10% (DEZ PORCENTO) AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS ABRANGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DO RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

➤ **LEI Nº 1.411/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CONTIDOS NOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL 1.028/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

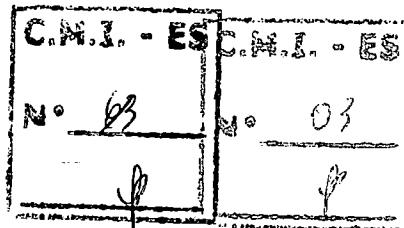


**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

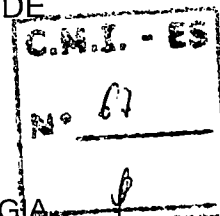


➤ **LEI Nº 1.412/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS ANEXOS II E II-A DA LEI MUNICIPAL Nº 814/2008, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.413/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 861/2009.



➤ **LEI Nº 1.414/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS CONTIDOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

➤ **LEI Nº 1.415/2022**

ALTERA O SUBSÍDIO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, FIXADO NO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 988/2012.

➤ **LEI Nº 1.416/2022**

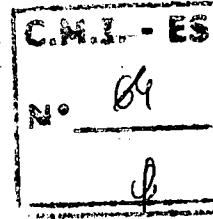
ALTERA ANEXO II E EXTINGUE O ANEXO III AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 575/1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

➤ **LEI Nº 1.417/2022**

FICA CRIADO NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA DO(A) ESCRITOR(A) ITARANENSE A SER COMEMORADO EM 13 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2022**

ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

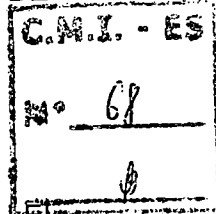


➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2022**

ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2009, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARANA – SEMAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA.

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2022**

ALTERA OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2011, QUE CRIOU A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO – SEDECULT E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE ITARANA.



➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2022**

ALTERA OS VENCIMENTOS DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA.

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em  
22 103 12022 na pág. 72/73  
da edição n° 1982, do DOMES.  
Juliane Rocha dos Santos  
servidor  
Mat. 5713

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2022**

**ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

C.M.I. - ES  
Nº 22

C.M.I. - ES  
Nº 65

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada para 40 horas a jornada de trabalho semanal, dividido em 02 (dois) turnos, o cargo de Administrador Escolar das unidades de ensino de 80 a 120 alunos matriculados, previsto no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências.

C.M.I. - ES  
Nº 69

**Art. 2º.** Suprimido.

**Art. 3º** Os cargos de Administrador Escolar e de Coordenador de Turno passam a vigorar com os novos subsídios fixados no Anexo IV da Lei Complementar nº 002/2008 na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** O Anexo IV da Lei Complementar nº 002/2008, alterado pela Lei Complementar nº 033, de 2019, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana, em razão das alterações dos artigos 1º e 3º desta Lei, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.  
**(NR)**

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

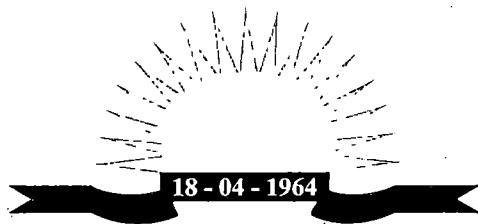
**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 21 de março de 2022.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

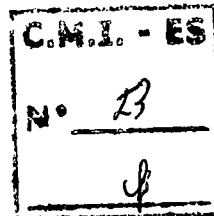
  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



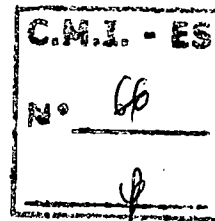


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO ÚNICO

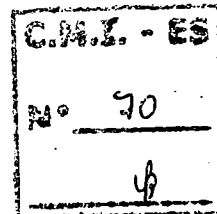


ANEXO IV



CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA

CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR



Número de alunos	Vagas	Turno	Carga horária semanal	Valor (R\$)	Percentual de gratificação
De 80 à 120	01	2	40	3.397,10	15
De 121 à 250	01	2	40	3.692,53	25
De 251 à 500	01	2	40	3.987,94	35

COORDENADOR DE TURNO

Vagas	Turno	Carga horária semanal	Valor (R\$)	Percentual de Gratificação
02	1	30	2.400,91	25



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 30
<i>[assinatura]</i>

**Processo: 177/2022 - SDIV 124/2022**

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

C.M.I. - ES
Nº 03
<i>[assinatura]</i>

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 25 de março de 2022.

*[assinatura]*

**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

C.M.I. - ES
Nº 71
<i>[assinatura]</i>

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 25 / 03 / 2022

*[assinatura]*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>21</u>
<u>B</u>

**Processo: 177/2022 - SDIV 124/2022**

Fase Atual: Dar Providências  
Ação Realizada: Providenciado  
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

C.M.I. - ES
Nº <u>22</u>
<u>B</u>

C.M.I. - ES
Nº <u>B</u>
<u>B</u>

Determino que as Leis Sancionadas: Lei nº 1.409/2022, Lei nº 1.410/2022, 1.411/2022, Lei nº 1.412/2022, Lei nº 1.413/2022, Lei nº 1.414/2022, Lei nº 1.415/2022, Lei nº 1.416/2022, Lei nº 1.417/2022, Lei Complementar nº 037/2022, Lei Complementar nº 038/2022, Lei Complementar nº 039/2022 e Lei Complementar nº 040/2022 (Via Original) sejam substituídas por cópias. Após junte-se as vias originais aos autos dos respectivos Projetos de Leis e Projetos de Leis Complementares.

Não restando diligências pendentes, arquiva-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 25 de março de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

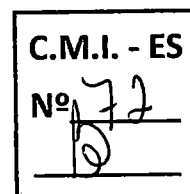
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 25 / 03 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 145/2022 - PLC 1/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 14 de abril de 2022.

  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 14/04/2022.

